



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS E O GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DE FAZENDAS DO CORTIÇO – CEDÊNCIA DE ESPAÇO

Entre:

1º OUTORGANTE - UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS, pessoa colectiva n.º 510838308, com sede no Largo Banha de Andrade, s/n, 7050-111 Montemor-o-Novo, Rua 5 de Outubro, 57, 7050-355 Montemor-o-Novo e Rua Florbela Espanca, 3, 7050-677 Silveiras, representada por António Joaquim da Silva Danado, Advogado, natural de França, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, órgão executivo da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, pessoa coletiva número 510838308 e em nome da mesma outorga o contrato no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo da lei.

E

2º OUTORGANTE - GRUPO CULTURAL E DESPORTIVO DE FAZENDAS DO CORTIÇO, com sede Fazendas do Cortiço, 7050-011, Montemor-o-Novo, pessoa coletiva n.º 501740821, adiante designada por **GCDFC**, representada neste ato por Paulo Jorge Marcelino Paiva das Neves, portador do cartão de cidadão n.º 10612116, válido até 24.09.2029 e José Manuel Varela Mariano, portador do cartão do cidadão n.º 05485675, válido até 03.07.2030. com os poderes necessários para assinar o presente contrato.

Considerando que;

1. Conforme protocolo assinado entre a União de Freguesias de N. Sra. Da Vila, N. Sra. Do Bispo e Silveiras, e o Município de Montemor-o-Novo, este último transferiu para a União de Freguesias a posse útil dos prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob os números 3030/20160316; 3020/20160316 e 3031/20160316, que se encontram inscritos na matriz predial urbana da União de Freguesias de N. Sra. Da Vila, N. Sra. Do Bispo e Silveiras, sob os artigos 5723;5720 e 5724, respetivamente;
2. Nos termos do artigo nº16.º, nº1, al. m) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia pode *"discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local"*;

Protocolo De Colaboração
Entre A Junta De Freguesia Da União De Freguesias De Nossa Senhora Da Vila, Nossa Senhora Do Bispo E Silveiras E O
Grupo Cultural e Desportivo de Fazendas do Cortiço



Handwritten initials and signatures in blue ink.



3. Deverá a Junta de Freguesia submeter tais propostas de celebração de protocolo à assembleia de freguesia nos termos da al. n) do mesmo artigo.
4. Neste momento, o espaço anteriormente descrito, que corresponde à antiga Cooperativa "Maria Machado", em Fazendas do Cortiço, se encontra sem atividade;
5. É objetivo da Junta de Freguesia promover e dinamizar a gestão de espaços em conjunto com o Movimento Associativo da área da Freguesia e demais forças e agentes económico-sociais que permitam a promoção do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos respetivos cidadãos;
6. Foi acordado entre a Junta de Freguesia e o GCDFC a transferência da gestão do espaço supracitado.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea m) e n) nº1 do artigo 16º. Do regime jurídico das autarquias locais, aprovada pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras por deliberação de Junta de Freguesia de 20/12/2023 e de Assembleia de Freguesia de 21/12/2023 e o Grupo Cultural e Desportivo de Fazendas do Cortiço, decidem celebrar o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelo princípio da boa-fé e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objeto)

A União de Freguesias é proprietária útil dos prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob os números 3030/20160316; 3020/20160316 e 3031/20160316, que se encontram inscritos na matriz predial urbana da União de Freguesias de N. Sra. Da Vila, N. Sra. Do Bispo e Silveiras, sob os artigos 5723;5720 e 5724, respetivamente.

Cláusula Segunda (Finalidade)

Pelo presente protocolo, o primeiro outorgante cede à segunda outorgante os imóveis descritos na cláusula primeira, a título gratuito, que têm como objetivo reforçar a qualidade das instalações do GCDFC, bem como a sua dinamização.

Protocolo De Colaboração
Entre A Junta De Freguesia Da União De Freguesias De Nossa Senhora Da Vila, Nossa Senhora Do Bispo E Silveiras E O
Grupo Cultural e Desportivo de Fazendas do Cortiço



Cláusula Terceira (Utilização)

O primeiro outorgante permite que a segunda outorgante utilize o imóvel para as finalidades descritas na cláusula segunda, e esta compromete-se a respeitar integralmente as características das instalações atendendo ao fim a que se destinam, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização da Junta de Freguesia, nem do mesmo fazer qualquer utilização imprudente.

Cláusula Quarta (Prazo)

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início da data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos.
2. Excepcionalmente, o presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes mediante comunicação efetuada por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 120 dias relativamente à data da desocupação.

Cláusula Quinta (Obrigações do Segundo Outorgante)

Na vigência do presente protocolo, o segundo outorgante obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
 - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos de eletricidade, água, gás e telecomunicações;
 - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
 - c) Pagamento de prémios de seguro de incêndio de responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento junto do primeiro outorgante.
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato.
3. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança.
4. Remeter anualmente ao primeiro outorgante, um relatório da atividade desenvolvida, até ao mês de março do ano civil seguinte ao que respeita.

Cláusula Sexta (Compromisso)

Pelo presente protocolo, o segundo outorgante vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina.

**Protocolo De Colaboração
Entre A Junta De Freguesia Da União De Freguesias De Nossa Senhora Da Vila, Nossa Senhora Do Bispo E Silveiras E O
Grupo Cultural e Desportivo de Fazendas do Cortiço**



**Cláusula Sétima
(Benfeitorias)**

Quaisquer obras que a segunda outorgante pretenda realizar no imóvel assim como na zona envolvente necessitam de prévia autorização escrita do primeiro outorgante, ficando todas as benfeitorias realizadas sujeitas ao regime previsto no n.º 1 do artigo 1138º do Código Civil.

**Cláusula Oitava
(Resolução)**

1. O presente protocolo poderá ser resolvido a qualquer momento pelo primeiro outorgante, caso a segunda outorgante não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrita nos termos do mesmo e do artigo 1135.º do Código Civil.
2. O primeiro outorgante poderá resolver de imediato o presente protocolo caso a segunda outorgante não dê cumprimento ao definido na cláusula sexta por um período continuado de 30 dias.

**Cláusula Nona
(Restituição do imóvel)**

Findo o presente protocolo, a segunda outorgante entregará ao primeiro outorgante o imóvel, livre de pessoas e bens, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

**Cláusula Décima
(Normas Subsidiárias)**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

**Cláusula Décima Primeira
(Foro Competente)**


Qualquer questão a litigar no presente protocolo estará sujeita à jurisdição administrativa sendo competente, para o efeito, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

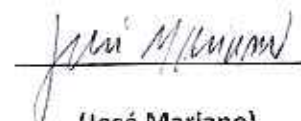
Assinado em Montemor-o-Novo a 05 Fevereiro 2021 em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Junta de Freguesia da Un. Freg.
N.º Sr.º da Vila. N.º Sr.º do Bispo e Silveiras

O Presidente do Grupo Cultural e Desportivo de
Fazendas do Cortiço


(António Danado)


(Paulo Paiva da Neves)


(José Mariano)

Protocolo De Colaboração
Entre A Junta De Freguesia Da União De Freguesias De Nossa Senhora Da Vila, Nossa Senhora Do Bispo E Silveiras E O
Grupo Cultural e Desportivo de Fazendas do Cortiço